



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA  
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 27/2011				
DATA	28 de setembro de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:05h	TÉRMINO	16:15h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			
REGISTROS				
<p>A reunião foi aberta pela Dr<sup>a</sup> Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial. Em seguida, o representante da Casa Civil, Sr André Fonseca de Paula Leite, apresentou para deliberação o processo que solicitou vista na reunião de 20 de setembro de 2011 (Ata nº 26/2011), cuja relatora é a representante da AGU, suplente, Dr<sup>a</sup> Mônica Vieira Maia:</p> <p>1) Marisa Vizzotto ( Ministério das Comunicações ), Processo nº 04500.005799/2009-97, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;</p> <p>Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por maioria, pelo reconhecimento do direito de retorno no requerimento formulado por Marisa Vizzotto.</p> <p>O Sr. André Fonseca de Paula Leite registrou voto em contrário fundamentando-se no conteúdo do Ofício nº 467/CGRH-MC (fl. 28 do processo em apenso), de 07 de julho de 1999. Alegou que a anistia não chegou a ser concretizada em virtude da edição do PARECER Nº AGU/VW – 16/94, publicado no D.O.U de 12/12/94, com entendimento adverso à reinvestidura da requerente detentora de Função de Assessoramento Superior – FAS, restando impossibilitado reconhecer o direito de retorno em razão do transcurso do prazo decadencial.</p> <p>A representante da AGU na CEI, Dr<sup>a</sup> Neleide Abila, apresentou para deliberação o seguinte processo:</p> <p>1) João Alves Siqueira (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506163/2004-10, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>O representante da Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Valdemiro Severiano de Maria, pediu vista do processo de João Alves Siqueira. Em razão do pedido de vista, o processo retornará para julgamento na próxima reunião do Pleno.</p> <p>Em seguida a representante da AGU na CEI, suplente, Dr<sup>a</sup> Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:</p> <p>1) Wilson Guimarães Clarence (Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A - TELERJ), Processo nº 05586.011012/2011-19, requerimento de anistia pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>2) Agamenon Guedes (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04500.015369/2010-17, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;</p>				

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## ATA CEI Nº 27/2011

3) João Pedro Grassi Neto (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04500.013330/2009-21, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

4) Nazário Alves Ferreira (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04500.012763/2009-60, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

5) José Amintas dos Santos (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04500.012013/2008-15, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

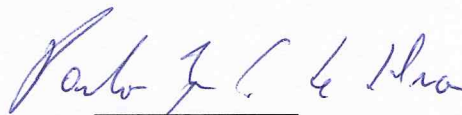
6) José Edilson Lopes Pereira (Fundação Tecnologia Industrial - FTI), Processo nº 04500.014656/2010-18, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que o requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

7) Francisca Maria Moreira Lima (PRÓLOGO S.A – Produtos Eletrônicos), Processo nº 04500.012512/2009-85, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que a requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento no requerimento formulado por Wilson Guimarães Clarence, e, **por maioria**, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Agamenon Guedes, João Pedro Grassi Neto, Nazário Alves Ferreira, José Amintas dos Santos, José Edilson Lopes Pereira e Francisca Maria Moreira Lima.

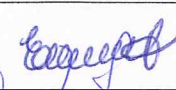
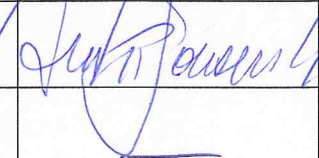

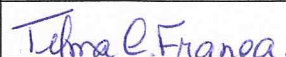
Por fim, o representante dos anistiados, Sr Pedro Paulo Nicácio Ferreira, registrou a tese, editada em 20 de setembro de 2011, cujo objeto é: “Processo Pendente de análise desde 1993/1994 Indeferido na CEI pela justificativa de já ter ocorrido a análise”

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



Paulo Max Cavalcante da Silva

## ASSINATURAS DOS PRESENTES

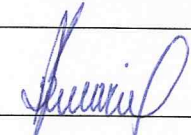

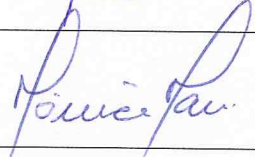
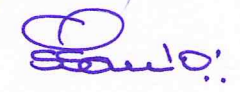

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Telma Elita Lopes Cavalcante Franca	Ministério da Fazenda, suplente.	







## ATA CEI Nº 27/2011

Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	—
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	

E

④

